

**PREGÃO 8/2017**

3 mensagens

Blue Serviços e Reparos <contatoadm.blue@gmail.com>
Para: colic.cpin@ifrj.edu.br

10 de outubro de 2017 12:43

Bom dia

Gostaríamos de saber qual **VALOR DE REFERENCIA** para os itens do PREGÃO 8 - 2017, que tem por objeto a contratação de serviços de infraestrutura de rede lógica para comunicação entre os setores administrativos/acadêmicos e o novo pavilhão de salas de aula do campus Pinheiral do IFRJ.

Informo que não foi encontrado no edital e nem em seus anexos a informação solicitada.

Att,

Daniele Cebolt da Silva
Sócia Administradora
Blue Reparos e Serviços Ltda

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CAMPUS PINHEIRAL
<colic.cpin@ifrj.edu.br>10 de outubro de 2017
13:50

Para: Blue Serviços e Reparos <contatoadm.blue@gmail.com>

Prezados, boa tarde!

Essa pergunta já foi objeto de questionamento por parte de outros licitantes. Gentileza verificar as respostas no compasnet na seção avisos/esclarecimentos ou no site do IFRJ, no link: <http://portal.ifrj.edu.br/pinheiral/pregoes-eletronicos>.

Atenciosamente,

Vinícius Nardis Silva
Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Blue Serviços e Reparos <contatoadm.blue@gmail.com>

10 de outubro de 2017 16:01

Para: COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CAMPUS PINHEIRAL <colic.cpin@ifrj.edu.br>

Boa tarde,

Agradecida pelo esclarecimento.

Tendo em vista a decisão desta Comissão em não informar o valor estimado, **RESPEITOSAMENTE**, informamos que:

Em 2011, o Acórdão nº 392, do Plenário do TCU, consolidou esse entendimento:

“SUMÁRIO: 4. Nas modalidades licitatórias tradicionais, de acordo com o art. 40, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93, o orçamento estimado deve figurar como anexo do edital, contemplando o preço de referência e, se for o caso, o preço máximo que a Administração se dispõe a pagar. No caso do pregão, a jurisprudência do TCU é no sentido de que a divulgação do valor orçado e, se for o caso, do preço máximo, caso este tenha sido fixado, é meramente facultativa.”(Sem grifos no original.)

O voto do Ministro Relator, contudo, trouxe a seguinte ressalva:

“35.1 É claro que, na hipótese de o preço de referência ser utilizado como critério de aceitabilidade de preços, a divulgação no edital é obrigatória. E não poderia ser de outra maneira. É que qualquer regra, critério ou hipótese de desclassificação de licitante deve estar, por óbvio, explicitada no edital, nos termos do art. 40, X, da Lei nº 8.666/1993.” (Sem grifos no original.)

Portanto, o que se pode concluir em vista da jurisprudência do TCU, relativamente ao pregão:

- a) O valor estimado e o preço máximo não são elementos obrigatórios do edital;
- b) Quando o preço de referência (ou valor estimado) for utilizado como critério de aceitabilidade de propostas, a divulgação no edital é obrigatória;
- c) É ilícita a desclassificação de proposta com base no valor estimado se o mesmo não foi divulgado no edital, inclusive na modalidade pregão.

Portanto, solicitamos a esta Comissão a divulgação, no sistema Compras Governamentais, referente dúvida desta licitante, esclarecimentos fornecidos e demais mensagens contidas a respeito do assunto em epigrafe.

Att,

Daniele Cebolt da Silva

Sócia Administradora
Blue Reparos e Serviços

[Texto das mensagens anteriores oculto]